

Projeto de Lei n.º 002/2000

Lida no Expediente da Sessão
do dia 05/04/2000

Dispõe sobre o Programa Comunitário
de Urbanização.

Secretário

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - Ficam acrescidos um art. 4.º e um art. 5.º à Lei n.º 087/99, com a seguinte redação:

"Art. 4.º - Os proprietários dos imóveis localizados em trecho do Programa Comunitário de Urbanização e que não aderirem voluntariamente ao programa serão cobrados pelos benefícios recebidos, mediante contribuição de melhoria, na forma da Lei n.º 036/97.

Parágrafo único – Caso a execução do Programa Comunitário de Urbanização seja contratada com empresa particular, na forma da lei, a Prefeitura Municipal poderá custear as despesas referentes aos proprietários que não aderirem voluntariamente ao programa, tendo em vista o interesse público na realização da obra, cumprindo-lhe cobrar desses proprietários, posteriormente, a devida contribuição de melhoria.

Art. 5.º - Aos proprietários que aderirem voluntariamente ao Programa Comunitário de Urbanização será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU referente aos exercícios de 2001 e 2002, desde que o interessado comprove perante a Prefeitura Municipal a adesão voluntária ao Programa e a quitação integral das suas respectivas obrigações contratuais."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 10 Discussão

Campo Magro, em 29 de março de 2000.

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 03/05/2000

Presidente

LOUVANIR MENEGUSSO

Prefeito Municipal

Aprovado em 10

Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10/05/2000

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CAMPO MAGRO - PARANÁ

Ofício nº 111/2000 – GAB

Campo Magro, 29 de março de 2000.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., o anexo projeto de lei n.º 002/2000, que dispõe sobre o Programa Comunitário de Urbanização, acrescentando dispositivos à Lei Municipal n.º 087/99, no intuito de criar incentivos fiscais aos participantes do Programa e estabelecer mecanismo compensatório para os casos de não adesão voluntária.

Assim sendo, ao mesmo tempo em que permaneço no aguardo da aprovação do projeto, aproveito o ensejo para reiterar o meu respeito e consideração por V.Exa., e seus pares.

Atenciosamente

LOUVANIR MENEGUZZO
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/04/2000

Secretário

Encaminhe-se a Comissão de
L.J.R - O.F.F. - U.I.
Em 05/04/2000

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Amarildo Pase
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Campo Magro - PR